



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 06 / 11 / 01 PROJETO DE LEI nº 65/01

ARQUIVO 07, 03, 02

AUTORIA Marcelo de Souza

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Público Municipal a instalar sinaleiros para pedestres nos cruzamentos e vias públicas que já contam com sinaleiros para veículos automotores.

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 06, 03, 02
<i>[Signature]</i>
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 65/01

Autoriza o Poder Público Municipal a instalar sinalizadores para pedestres nos cruzamentos e vias públicas que já contam com sinalizadores para veículos automotores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instalar sinalizadores para pedestres, em todos os cruzamentos e vias públicas que já contam com sinalizadores para veículos automotores.

Art. 2º - O Poder Público Municipal regularizará a implantação dos mesmos no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 06 de novembro de 2.001.



Marcelo de Souza
VEREADOR

As



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Em alguns cruzamentos de nossa cidade percebe-se que há sinalização para veículos, no entanto, não existe sinalização para pedestres.

Ora, se o motorista é alertado quando tem a permissão para seguir, ou quando é obrigado a parar, o pedestre também tem que ter esse alerta.

Certamente, a partir do momento em que o pedestre for alertado de que o sinal está para fechar para ele, apressará o passo ou não adentrará a via pública, garantindo, com isso, muito mais segurança.

O simples fato de se instalar sinaleiros para pedestres poderá reduzir o número de atropelamentos em nossa cidade.

Esperamos que nosso projeto seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores, bem como, que esta Lei seja sancionada pelo Senhor Prefeito Municipal.


Marcelo de Souza
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 07/11/01
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
PRESIDENTE

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 06-03-02
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 07/11/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. do Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 07/11/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 077/2001.

Projeto Lei nº 65/01, de autoria do Vereador Marcelo de Souza que autoriza o Poder Público Municipal da instalar sinaleiros para pedestres nos cruzamento e vias públicas que contam com sinaleiro para veículos automotores .

Parecer:

Não se pode confundir a autorização legislativa prevista na Lei Orgânica, como os casos dos arts. 19 e 20, que dependem da iniciativa do Poder Executivo, com a autorização concedida pelo Legislativo, para que o Executivo adote determinado procedimento.

Isto caracteriza interferência ilegítima do Legislativo, importando em ofensa ao princípio da separação dos Poderes, pois a lei autorizadora é sempre de autoria do Executivo, principalmente em se tratando de matéria de sua competência privativa, como no caso.

Por sua inconstitucionalidade, é contrário o parecer desta Procuradoria Jurídica ao Projeto em tela.

Votorantim, SP., 09 de novembro de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI N° 65/01

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Público Municipal a instalar sinaleiros para pedestres nos cruzamentos e vias públicas que já contam com sinaleiros para veículos automotores.

Diante do exposto no Parecer nº 077/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 21 de fevereiro de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ
HEBER DE ALMEIDA MARTINS
PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 65/01

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Público Municipal a instalar sinaleiros para pedestres nos cruzamentos e vias públicas que já contam com sinaleiros para veículos automotores.

Diante do exposto no Parecer nº 077/2002 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 21 de fevereiro de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de Finanças e Orçamento em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI Nº 65/01

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Público Municipal a instalar sinaleiros para pedestres nos cruzamentos e vias públicas que já contam com sinaleiros para veículos automotores.

Diante do exposto no Parecer nº 077/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, do Parecer das Comissões de Justiça, e de Finanças e Orçamento, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 21 de fevereiro de 2.002.

JAIRO DE SOUZA
Relator Especial

A Comissão de **Política Urbana e Meio Ambiente**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA